



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 300

Regulamenta os procedimentos para a justificativa dos eleitores que se encontrarem fora do seu domicílio eleitoral no dia das eleições municipais do corrente ano, e dá outras providências.

O egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 21, inciso XXX, do seu Regimento Interno e 30, inciso XVI, do Código Eleitoral, bem como em conformidade com as Resoluções TSE n.ºs 21.620/04 e 21.66504 e de acordo com o que ficou decidido em sessão plenária realizada nesta data e, ainda,

Considerando a Resolução TSE n.º 21.620/04, que proporciona ao eleitor que se encontrar fora do seu domicílio eleitoral fazer a sua justificativa de ausência;

Considerando que o recebimento da justificativa pelas mesas receptoras de votos, na data das eleições, em vista da grande quantidade de seções distribuídas, proporciona maior facilidade de escolha por parte desses eleitores;

Considerando, também, que mesmo nos municípios em que não ocorram eleições em segundo turno, eleitores podem ter necessidade de justificarem o não-comparecimento à votação,

RESOLVE:

Art. 1.º A justificativa do eleitor que não puder votar nas eleições municipais do corrente ano, por se encontrar fora do seu domicílio eleitoral na data do pleito, deverá ser feita perante as próprias mesas receptoras de votos em qualquer seção eleitoral.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 300

Art. 2.º Na data designada para o segundo turno de votação, os cartórios eleitorais funcionarão, obrigatoriamente, como mesas receptoras de justificativa, e devem permanecer abertos ao público no horário reservado à votação.

Parágrafo único. Na mesma data, a Justiça Eleitoral, onde se fizer necessário, providenciará a instalação de tantas mesas receptoras de justificativa quantas forem necessárias e dotadas de urnas eletrônicas, devendo promover ampla divulgação a respeito.

Art. 3.º Quanto aos demais atos a serem praticados em relação ao procedimento de justificativa aqui referida, devem ser observadas a Resolução TSE n.º 21.620/04 e demais prescrições legais pertinentes.

Art. 4.º No período de 27 de setembro até o dia das eleições, os cartórios eleitorais e este Tribunal Regional fornecerão gratuitamente aos eleitores interessados o formulário oficial do *Requerimento de Justificativa Eleitoral*, bem como será disponibilizá-lo-á nas páginas da *internet* da Justiça Eleitoral.

§ 1.º Os formulários poderão ser distribuídos em outros locais, desde que haja prévia autorização do juiz eleitoral.

§ 2.º Os formulários serão distribuídos, também, no dia da eleição, na entrada das seções eleitorais.

Art. 5.º Os eleitores analfabetos e os maiores de 16 e menores de 18 anos, bem como os maiores de setenta anos alistados e que não votarem, estão isentos da apresentação de justificativa e, conseqüentemente, de qualquer penalidade.

Art. 6.º O alistamento eleitoral é obrigatório para os militares, exceto os conscritos, enquanto durar o serviço militar obrigatório. Se, eventualmente, estiverem os militares, no dia do pleito, impossibilitados de votar, devem proceder à justificação nos termos desta resolução.

Art. 7.º O eleitor que deixar de votar por se encontrar ausente de seu domicílio eleitoral e não justificar a falta no dia da eleição, poderá fazê-lo no prazo de sessenta dias, por meio de requerimento dirigido ao juiz eleitoral de sua zona de inscrição (art. 16, *caput*, da Lei n.º 6.091/74).



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 300

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 12 de julho de 2004.

Des. CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE
Presidente

Des. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Dr. PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
Juiz Federal

Dr. GERALDO DE CARVALHO
Juiz de Direito

Dr. FRANCISCO GERARDO DE SOUSA
Juiz de Direito

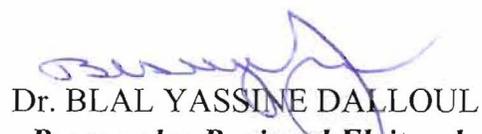
Dr. RENE SIUFI
Advogado



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 300


Dr. CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES
Advogado


Dr. BLAL YASSINE DALLOUL
Procurador Regional Eleitoral